



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica Fls. 113
--

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 214/05

Em, 29/07/05

Ref.: Proc. 822681943

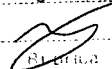
**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCA.
DENÚNCIA DE FRAUDE.
POSSIBILIDADE DE
FALSIFICAÇÃO
DOCUMENTAL. APURAÇÃO
DEVE SER PROMOVIDA PELA
POLÍCIA FEDERAL.**

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

Em consulta a esta Procuradoria, a Diretoria de Marcas solicita orientação quanto ao procedimento a ser adotado face à possibilidade de falsificação de documentos que integram o presente dossiê.

Tal questionamento foi trazido ao conhecimento desta Diretoria por intermédio da correspondência datada de 07/04/04, às fls. 73, e da petição de fls. 91, de 13/04/04, ambas firmadas pelo representante legal da empresa "Indústria e Comércio Mafferson Ltda", escritório "Octávio & Perocco S.C. Ltda".

Compulsando os autos, verifica-se que os sobreditos esclarecimentos consubstanciam uma denúncia, acerca da possibilidade de falsificação de documentos coligidos ao vertente feito, logo deve ser providenciada a medida necessária a sua apuração.

Procuradoria Jurídica
F's. 134

Atença

Considerando-se que o relatado fato enseja a verificação da autenticidade documental e que a hipótese está prevista como crime, cujas modalidades elencadas no Código Penal, são incluídas no Título X, "Dos crimes contra a fé pública", que é dividido em quatro Capítulos, e dentre eles encontram-se epigrafados "Da falsidade documental" (arts. 296-305) e "De outras falsidades" (arts. 306-377).

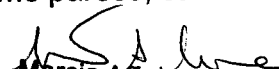
Embora pareça dispensável, entendo oportuno trazer à baila o ensinamento do eminente jurista Sylvio do Amaral sobre a "Teoria da Falsidade", *in verbis*:

"O objeto da falsificação é provar alguma coisa. Trata-se de fornecer uma razão e formar um juízo para provar um fato como verdadeiro. O sujeito é sempre um impostor que tem capacidade não só técnica, mas funcional para procurar legitimar o falso. (...)

(...) A finalidade da forjicação, seja em documento público ou particular, é prejudicar um direito, criar uma obrigação ou alterar a verdade dos fatos juridicamente ou administrativamente relevantes".

Diante disso, e por tudo mais que vai aqui exposto, sugiro seja oficiada a Polícia Federal, anexando-se cópia integral do processado, para a instauração do pertinente inquérito policial, por ser o órgão competente para promover a investigação do caso em questão, em virtude de ter sido o delito praticado junto à Administração Pública Federal.

É como me parece, salvo melhor juízo.


Marcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL - INPI
 Divisão de Consultoria**

6
 Procuradoria
 Jurídica
 13
 Rubrica

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 822681943.
 (Em apenso, Procs. nºs. 819494526 e 819389897)

Em 11.08.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 214/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
 Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO.
 RETORNEM OS ANOS A
 DICONS PARA ELABORAR
 OFÍCIO À POLÍCIA FEDERAL
 APÓS, É DIAM.

em 22.08.05

Mauro Sodré Maia
 Procurador Geral, em exercício
 Mat. SIAPE 449601